



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 008 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas a colocação de placas contendo a exposição dos motivos da interrupção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquele com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art 2º:** Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa, que trata esta Lei, o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

**§1º.** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes (dimensões) de um outdoor convencional.

**§ 2º.** A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

**Art 3º.** Ultrapassado do prazo de paralisação de que trata o art 1º. desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Parágrafo único.** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência, o relatório de que trata o caput. Deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra, de forma mais detalhada.

**Art 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 12 de março de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade com breve exposição de motivo, condicionando a colocação de placas nas obras públicas ou qualquer outra que tenha investimento/contrapartida do tesouro municipal, quando estas estejam paradas por mais de 60 (sessenta) dias.

A proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionado o princípio da publicidade. Além disso, o mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A paralisação de obras públicas é comum pelos mais diversos motivos, como: problemas com o contratado, questões ambientais, ausência de repasse financeiro ou decorrente da necessidade de desapropriações para conclusão da obra; por esta razão o poder público deve, em consonância com os princípios da administração pública, buscar transparência em todos os atos, informando aos munícipes os motivos que ensejaram a paralisação.

Acreditamos que tal proposição não está amparada apenas em consonância com o que preconiza o ordenamento jurídico quanto a transparência e publicidade, mas refletindo o clamor popular de querer saber as razões que estão por trás das paralisações destas tão esperadas obras públicas, em muitos casos sendo a contemplação de uma praça, parque, pavimentação asfáltica, drenagens, unidades de saúde e tantas outras.

A presente proposição visa maior não apenas transparência aos atos do Poder Público, fomentando os munícipes com breve exposição de motivos de obras públicas municipais que estão a mais de 60 (sessenta) dias, mas também a busca



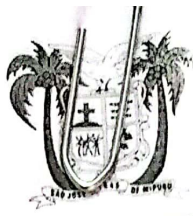
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

pela eficiência no controle e fiscalização da coisa pública, não apenas por parte dos órgãos de fiscalização, mas também pela população em geral.

Diante do exposto, requer a unânime aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 12 de março de 2024.

  
**Daniel Ferreira Caldas**  
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA,  
TURISMO, VIAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

**Projeto de Lei nº 008/2024**

**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2024 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas de placas contendo a exposição dos motivos da interrupção.", de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 5ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 008/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável**, por unanimidade, à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

Janete Rodrigues de Paiva Campos  
Relator

  
Kélia Peixoto Serafim  
Presidente

  
José Lúcio Gomes de Oliveira  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

### *Projeto de Lei nº 008/2024*

### Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2024 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas de placas contendo a exposição dos motivos da interrupção.", de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 5ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

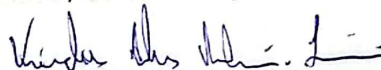
Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.


Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente do Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 008/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

  
Kériclis Alves Ribeiro Junior  
Relator

  
Silvania Gomes da Silva  
Presidente

  
Maria Dúcieneide Rodrigues da Silva  
Vice-Presidente